



RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RIO BANANAL/ES
IPSMRB-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUN. DE RIO BANANAL
Avª 14 de Setembro, nº. 887 – Centro – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 3265-2917
CNPJ: 03.632.431/0001-69

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0001/2023
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009, DE 02/01/2024)**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
0001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO
DE RIO BANANAL E SR. LEONARDO DOMINGUES
COSTA, NA FORMA ABAIXO:**

O **IPSMRB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.632.431/0001-69, com sede na Av. 14 de setembro, 887, Centro, CEP : 29.920-000, Bananal/ES, CEP.: 29.920-000, neste ato representado pela Diretora Presidente Sra. JANEDARQUE FARDIM, brasileira, solteira, portadora do RG nº 477875 SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº. 657.007.247-15, residente e domiciliada na Av. 14 de setembro, 701, Ed. Câmara, apto 202, Centro, CEP: 29920-000, Rio Bananal/ES, neste Município, Telefone (27) 32652918, (27) 999461863, e-mail: ipsmrb@hotmail.com, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, o Sr. Leonardo Domingues Costa, brasileiro, casado, profissão Professor, Portador do RG nº 4.502.362-ES e inscrito no CPF sob o nº 080.634.627-26, residente e domiciliado na Av. 14 de Setembro, 1145/101, CEP: 29920-000, Rio Bananal/ES, Telefone (27) 995894808, na condição de LOCADOR, firmam o presente contrato de locação de imóvel, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o que consta do Processo nº 009/2024 e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a locação de um imóvel, localizado na Avenida 14 de Setembro, nº 645, São Sebastiao, CEP: 29.920-000-Rio Bananal/ES, para a instalação e funcionamento do Arquivo Morto do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIO BANANAL/ES, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado de 01/02/2024 até 01/02/2025 o prazo de vigência previsto na Clausula Quarta do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2023, na forma do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Face ao exposto na Clausula Terceira, fica determinado o valor anual deste aditamento em R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)**, que deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente.



**CLÁUSULA QUARTA -
DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
- LEI N. 13.709/2018**

1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da permissão de uso para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto da permissão de uso, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.
3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto da permissão de uso, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução do objeto desta permissão de uso, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Continuam em pleno vigor as cláusulas do Contrato nº 0001/2023, que não foram alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.



RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RIO BANANAL/ES
IPSMRB-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUN. DE RIO BANANAL
Avª 14 de Setembro, nº. 887 – Centro – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 3265-2917
CNPJ: 03.632.431/0001-69

Rio Bananal – ES, 01 de fevereiro de 2023.

LOCATÁRIO

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal-IPSMRB
Janedarque Fardim
Diretora Presidente

LOCADOR

Leonardo Domingues Costa
CPF nº 080.634.627.26